



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ – CREA-PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N.º 78/C/2021

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ**, Autarquia Federal instituída nos termos da Lei n.º 5.194/66, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.639.384/0001-59, UASG n.º 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro civil RICARDO ROCHA DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 3.542.640-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o n.º 474.790.789-00, doravante denominado simplesmente **CREA-PR**, e de outro lado, **IMPLANTA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.994.043/0001-40, com endereço na SRTVS Quadra 701, Bloco "O", Ed. Centro Multiempresarial, Salas 801 a 819 – Asa Sul, na cidade de Brasília, Distrito Federal, neste ato representada pelo Sr. ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, portador do RG n.º 7.920.103 SSP/SP, inscrito no CPF sob o n.º 742.669.348-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, celebram este Contrato para a prestação de serviços de licenciamento de uso de programa de computador para uma solução de gestão contábil, financeira, orçamentária e de centro de custos, que se regerá pelas Leis n.º 10.520/02 e n.º 8.666/93, e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação n.º 007/2021 – Pregão Eletrônico n.º 007/2021, conforme Ordenação de Despesas n.º 46/2021, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo n.º 017.007978/2019-31, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento tem por objeto a prestação, ao CREA-PR pela CONTRATADA, de serviços de licenciamento de uso de programa de computador para uma solução de gestão contábil, financeira, orçamentária e de centro de custos, voltada para personalidade jurídica de direito público, especificamente como autarquia federal – conselho profissional, com implantação, treinamento e suporte técnico.

§1º. A solução é do fabricante Implanta Informática Ltda., marca IMPLANTA.NET, modelo/referência IMPLANTA.NET e conterá as funcionalidades descritas neste instrumento.

§2º. A execução do objeto deve prever uma única solução integrada, podendo ser composta por módulos totalmente compatíveis entre si, abrangendo as seguintes funcionalidades mínimas, todas para personalidade jurídica de direito público, especificamente autarquia federal – conselho profissional:

- a. Programa(s)/*software(s)* contemplando a solução e respectivas licenças, sendo estas últimas 02 (duas) para o perfil Administrador e 14 (quatorze) para usuários.
- b. A solução deve contemplar o atendimento inequívoco e contínuo de toda a legislação que rege a Contabilidade Pública, bem como os termos técnicos, características e funções usuais dos atos, documentos e atividades (ex.: pré-empenho, empenho, resto a pagar, anulação, liquidação, baixa, receita e outros registros que regem a contabilidade pública), bem como as atividades que norteiam as previsões, receitas, despesas, controle e execução do orçamento.
- c. Deve estar hospedada, inclusive o banco de dados, em ambiente do tipo *datacenter* ou *nuvem*, sendo este último desde que o respectivo servidor esteja registrado no Brasil. Para tanto, deve estar incluso:
 - i. Servidor para aplicação *web*;
 - ii. Servidor para o banco de dados;
 - iii. Serviço de tráfego de dados entre todos os componentes da solução com alta disponibilidade, capaz de suportar até 16 (dezesesseis) usuários simultâneos. Cabe ressaltar que o Serviço de Comunicação Multimídia – SCM será provido pelo Crea-PR.
 - iv. Sistema operacional dos servidores, gerenciadores de banco de dados e programa do tipo *firewall*.
 - v. Certificação ISO/IEC 27001:2013 (Tecnologia da informação: técnicas de segurança, sistemas de gerência da segurança da informação);
 - vi. CPD Nível TIER 2 (mínimo) da norma TIA 942;
 - vii. Modelo de Governança de TI tais como ITIL e COBIT;
 - viii. Serviços garantidos por SLA (*Service Level Agreement*);
 - ix. Ser de propriedade da CONTRATADA ou locada por ela, sendo que os dados e informações do CREA-PR residam exclusivamente em território nacional, incluindo replicação e cópias de segurança (*backup*), de modo que o CREA-PR disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e responsável pela guarda das informações armazenadas na *nuvem*.
- d. Permitir a gestão e o monitoramento dos servidores, sistema operacional, banco de dados, *firewall*, *link* de internet e demais aplicações instalados em *datacenter* ou *nuvem*, garantindo assim altos índices de disponibilidade, desempenho e segurança.
- e. Permitir a realização de cópias de segurança dos dados (*backup*), na periodicidade julgada adequada pelo CREA-PR, visando minimizar eventuais perdas de informações, independentemente da origem da falha. Para tanto, a solução de *backup* e de

- restauração de dados deve manter as cópias em local diverso ao que esteja armazenando os dados em uso, bem como disponíveis para resgate (*download*) diretamente pelo CREA-PR.
- f. As novas versões deverão ser instaladas e configuradas pela CONTRATADA, de maneira que a solução sempre esteja em pleno funcionamento e pronta para o uso do CREA-PR.
- g. Conter rotinas de manutenção do sigilo absoluto das informações contidas no banco de dados, em especial no que se refere ao controle de acesso em níveis controlados, de maneira que não seja possível o repasse ou a divulgação de informações do CREA-PR. Para tanto deve controlar:
- i. Acessos ao sistema por meio de senhas, com regras específicas de permissões por usuário e por grupos de usuários, por funcionalidade e por tipo de relatório, bem como pela utilização de protocolos de segurança adequados;
 - ii. Manter registros seletivo (*logs*) das alterações realizadas nos dados, contendo no mínimo: data, usuário, dados alterados e conteúdo anterior à alteração.
- h. Atender plenamente à legislação vigente e suas atualizações, ou ainda as que venham a ser publicadas, a exemplo de:
- i. Lei n.º 4.320/1964;
 - ii. Decreto-Lei n.º 200/1967;
 - iii. Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);
 - iv. Portarias publicadas pela Secretaria do Tesouro Nacional;
 - v. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
 - vi. Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP);
 - vii. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBCs T 16.1 a 16.11), emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - viii. Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica Aplicada ao Setor Público (NBC TSP), convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade, emitidas pela *International Federation of Accountants* (Ifac), emanadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC);
 - ix. Jurisprudência e determinações do Tribunal de Contas da União (TCU);
 - x. Pareceres e manifestações da Controladoria-Geral da União (CGU);
 - xi. Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea n.º 1.036/2011 e n.º 1.037/2011, dentre outras que norteiam a legislação do Sistema Confea/Creas.
- i. Contemplar todas as obrigações acessórias que são entregues à Secretaria da Receita Federal aplicável ao Sistema Confea/Creas, bem como as alterações que venham a ser aplicadas, como, por exemplo: *DIRF*, *DCTF*, entre outras por ventura exigíveis no curso da execução do objeto.
- j. Possuir o plano de contas específico do Sistema Confea/Creas, compatível com a Resolução n.º 1036/2011 do Confea.
- k. Possuir unicidade das informações, de forma que os dados sejam cadastrados uma única vez e sejam atualizados e/ou utilizados por todos os componentes da solução.
- l. Possuir interface para pagamentos e transferências eletrônicas padrão Febraban CNAB 400 e CNAB 240, para enviar (remessa) e receber (retorno) por meio de instituições financeiras (VANs). Neste sentido, o leiaute das máscaras dos arquivos eletrônicos de remessa e retorno devem atender os padrões definidos pela Federação brasileira de Bancos – Febraban.
- m. Possuir meios para a divulgação de informações em Portal de Transparência, visando o cumprimento da legislação que regulamenta a necessidade de publicidade nos gastos públicos, de modo a:
- i. Permitir a realização de consultas e o acompanhamento das informações orçamentárias, financeiras, contábeis e administrativas pela sociedade em geral.
 - ii. Exibir relatórios estáticos extraídos diretamente do sistema ou com interfaces que permitam consultas e emissão de relatórios previamente produzidos pelo CREA-PR, nas extensões PDF e Excel, como por exemplo: despesas com folha de pagamento, diárias, locomoções, transportes, demonstrações contábeis e financeiras, etc.
- Requisitos funcionais para todos os módulos que compõem a solução:
- i. Apresentação dos sistemas em modo gráfico.
 - ii. Controle de acesso por meio de senha.
 - iii. Permitir cadastramento de usuários com controle de nível de acesso, podendo ser configurado para inclusão, alteração, consulta e exclusão.
 - iv. Os sistemas deverão ser multiusuários e multitarefas, permitindo controlar tarefas concorrentes, com acesso simultâneo ao banco de dados, sem perder a integridade referencial.
 - v. Permitir auditoria automática das operações efetuadas nos sistemas (controlando quem, quando, o que foi alterado, de qual computador e qual IP).
 - vi. Os sistemas deverão possibilitar o controle através de parâmetros sem que seja necessária a interferência de técnico.
 - vii. Permitir que seja efetuada ajuda em tempo real (*on line*), permitindo consultar as opções existentes no sistema, ou ajuda específica para o campo onde se está no momento.
 - viii. Possuir gerador de relatório gráfico, permitir que seja impresso em vídeo ou escolher a impressora da rede.
 - ix. Todos os sistemas deverão estar baseados no conceito de transações mantendo a integridade dos dados em caso de queda de energia e/ou falha de programa e/ou equipamento.
 - x. Permitir que o usuário possa executar tarefas distintas em uma única janela aberta no sistema, sem necessidade de fechar a mesma para abrir outra; utilizando-se de apenas um acesso (*logon*).
 - xi. Todos os componentes da solução deverão atender a legislação e obrigações acessórias na esfera federal.
- Requisitos funcionais para o módulo orçamentário e contábil:
- i. Possuir plano de contas podendo incluir e renomear contas em cada exercício, transportando saldos de um exercício ao outro, com estrutura atendendo (Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – Pcas) e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);

- ii. Registro em Tela para de saldos iniciais das contas orçamentarias de receita e despesas;
- iii. Registro em tela das reformulações, transposições de contas orçamentarias sendo como aporte ou redução, demonstrando saldo inicial e saldo final das contas envolvidas após o registro;
- iv. Todos os registros gerados e salvos no sistema devem ser mantidos para impressão, consulta;
- v. A cada registro contábil, orçamentário e financeiro, estes devem ser replicados nas suas devidas classes e contas, ainda registrando e mantendo a movimentação dos lançamentos com saldos atualizados;
- vi. Tela especifica para registro de pré-empenhos;
- vii. Tela especifica para registro de empenhos da despesa;
- viii. Tela especifica para registro de anulações de empenhos (parcial e total);
- ix. Tela especifica para registro das liquidações da despesa;
- x. Tela especifica para registro dos cancelamentos das liquidações (parcial e total);
- xi. Tela especifica para registro dos pagamentos da despesa orçamentária;
- xii. Tela especifica para registro dos estornos de pagamentos;
- xiii. Em tela de pagamento de despesa efetuar as retenções tributarias do pagamento, gerando a respectiva escrituração contábil;
- xiv. Possibilidade de alteração pelo usuário dos valores das retenções de tributos calculados automaticamente;
- xv. Tela de consulta dos impostos lançados quando do pagamento;
- xvi. Tela especifica de estorno da tributação em caso de estorno de pagamento, a critério do usuário (opcional);
- xvii. Permitir o estorno de tributos recolhidos;
- xviii. Aceitar leitura ou digitação de código de barras para o pagamento de boletos bancários;
- xix. Possibilitar a alteração pelo usuário do Favorecido das retenções de tributos possibilitando que sejam diferentes do favorecido do pagamento;
- xx. Permitir o controle de alterações de lançamentos contábeis, conforme parametrização de data início e data fim;
- xxi. Efetuar o encerramento de exercício contábil, gerando automaticamente os lançamentos contábeis nas classes compatíveis para o encerramento;
- xxii. Bloquear alterações de lançamentos contábeis em exercícios encerrados;
- xxiii. Permitir o desfazimento do encerramento de um exercício já encerrado;
- xxiv. Tela especifica para inserção e manutenção de fornecedores/favorecidos;
- xxv. Possibilidade de inserção de ramos de atividades de fornecedores e favorecidos;
- xxvi. Possuir tabela de Tributos com parâmetros para tributação;
- xxvii. Possuir tabela de bancos e contas bancárias;
- xxviii. Possuir tabela de formas de pagamento;
- xxix. Possuir tabela de tipos de documento;
- xxx. Possuir tabela de tipos movimentos financeiros;
- xxxi. Possuir a possibilidade de inserção de históricos padrões ou históricos já pré-definidos pela licitante para os registros de liquidações, pagamentos, cancelamentos e anulações;
- xxxii. Possuir tabela de movimentações financeiras não orçamentárias;
- xxxiii. Possuir tabela dos Convênios com os bancos para recebimentos e pagamentos;
- xxxiv. Possuir tabela dos nomes e cargos para impressão nos documentos que requerem assinaturas de responsáveis, administradores e ordenadores de despesas;
- xxxv. Tela especifica para registro de textos dos termos de abertura e encerramento dos Livros;
- xxxvi. Permitir a configuração individual das notas que serão impressas com assinaturas;
- xxxvii. Tela especifica para cadastro das notas explicavas associadas aos demonstrativos contábeis e financeiros;
- xxxviii. Exportar arquivos Excel com os dados dos favorecidos e endereços cadastrados na base de dados;
- xxxix. Exportar arquivos no formato CSV contendo todos os fornecedores cadastrados no sistema;
 - xl. Exportar arquivos no formato CSV contendo do plano de contas do sistema;
 - xli. Tela especifica para registro das inscrições de restos a pagar processados e restos a pagar não processados;
 - xlii. Tela especifica para registro dos cancelamentos de restos a pagar processados e não processados;
 - xliii. Tela especifica para registro das Liquidações de Restos a Pagar não processados;
 - xliv. Tela especifica para registro de pagamentos de Restos a Pagar processados e não processados;
 - xlv. Possuir tela para inscrição automática de restos a pagar do exercício seguinte a partir dos empenhos e liquidações com saldo ao final do exercício;
 - xlvi. Possibilitar a prorrogação de restos a pagar e viabilizar sua execução no exercício seguinte;
 - xlvii. Tela especifica para registro dos recebimentos orçamentários efetivos, forma manual ou automática, por natureza;
 - xlviii. Tela especifica para registro dos estornos de receita;
 - xliv. Tela especifica para registro das deduções da receita orçamentária;
 - I. Tela especifica para registro de recebimentos recorrentes;
 - li. Gerar a importação de receita do sistema corporativo (sistema desenvolvido pelo Conselho) para o sistema adquirido através da extensão XML;
 - lii. Possibilitar o desfazimento da importação da receita;
 - liii. Tela especifica para registro dos adiantamentos de viagens de diversos responsáveis e de suprimentos de fundos;
 - liv. Tela especifica para registro das prestações de contas de suprimentos de fundos, e viagens de diversos responsáveis;
 - lv. Geração de número sequencial quando do adiantamento de suprimentos de fundos e viagens de diversos responsáveis;
 - lvi. Importar a outros sistemas despesas de folha de pagamento a partir de arquivos XML e/ou TXT de acordo com leiaute pré-definido contendo as informações, no mínimo:
 - I. Despesas (salários, gratificações, férias, etc.);
 - II. Outros benefícios (salário família, etc.);
 - III. Descontos (INSS, adiantamentos, contribuição vale transporte, etc.);
 - IV. Líquido do banco (valores efetivos creditados aos servidores) e;
 - V. Provisões (valores provisionados para despesas com pessoal)
 - lvii. Possibilitar o desfazimento da importação da folha;
 - lviii. Possibilitar a funcionalidade de extração onde permite copiar os conteúdos dos documentos: nota de receita, nota de pré-empenho, nota empenho, nota de liquidação, nota de pagamento, para área de transferência a fim de utiliza-lo em editores de

texto tipo Microsoft Word e no ambiente SEI- Sistema Eletrônico de Informação.

- p. Possibilitar a emissão, consulta e impressão dos relatórios a seguir listados, além de outros eventualmente necessários, todos nos formatos mínimos de textos, planilhas (Excel) e formatos PDF e CSV. Na hipótese dos órgãos de controle ou administrativos exigirem conteúdos e/ou formatos de documentos com extensões não descritas, a licitante contratada deverá disponibilizar a solução no período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do CREA-PR:
- i. Balancete;
 - ii. Balanço patrimonial, balanço patrimonial comparado, balanço financeiro, balanço orçamentário, todos os balanços com as devidas notas explicativas, atendendo legislação vigente a entidade pública;
 - iii. DFC (demonstração dos fluxos de caixa) atendendo à legislação vigente afetas a entidades públicas;
 - iv. Proposta orçamentária, saldos iniciais, reformulações, transposições e orçamento geral;
 - v. Demonstração de variações patrimoniais atendendo à legislação vigente afeta a entidades públicas;
 - vi. Plano de contas;
 - vii. Relação de lançamentos contábeis, financeiros e orçamentários;
 - viii. Livro diário, livro razão e razão orçamentário por conta por períodos pré definidos;
 - ix. Relação de pagamentos a serem enviados ao banco (rascunho e quando autorizada);
 - x. Comparativo da receita, comparativo da despesa (empenhada, paga, liquidada) por períodos pré-definidos;
 - xi. Demonstrativo de empenhos e pagamentos;
 - xii. Pagamentos com retenção na fonte;
 - xiii. Gastos mensais por conta de despesa;
 - xiv. Nota de retenção de tributos ISS, IRPF, IRPJ, Retenções Federais e demais tributos;
 - xv. Retenção para DIRF;
 - xvi. Relação de empenhos, anulações de empenho e pré-empenhos;
 - xvii. Relação de pagamentos com a exibição das retenções tributárias por pagamento;
 - xviii. Relação de liquidações e seus cancelamentos;
 - xix. Toda movimentação de restos a pagar, processados e não processados, desde sua inscrição até seu pagamento ou cancelamento;
 - xx. Notas de pagamentos e estornos de pagamento;
 - xxi. Notas de liquidação e seus cancelamentos;
 - xxii. Notas e relações de todas as movimentações financeiras;
 - xxiii. Receita diária, mensal, anual e resumo;
 - xxiv. Relação de recebimentos/receitas;
 - xxv. Comparativo de arrecadação;
 - xxvi. Informações dos arquivos remessa e arquivos de retorno relativos a pagamentos pelo CNAB;
 - xxvii. Relação de saídas financeiras por período;
 - xxviii. Despesa diária, mensal e anual (despesa, empenhada, liquidada e paga);
 - xxix. Quadro comparativo, mensal e anual de receita e despesa (empenhada, liquidada de paga);
 - xxx. Quadro comparativo, mensal e anual de Despesa;
 - xxxi. Nota de lançamento contábil;
 - xxxii. Relação de empenhos por modalidade;
 - xxxiii. Termos de abertura e encerramento dos livros;
 - xxxiv. Relação de diversos responsáveis e suprimentos de fundos;
 - xxxv. Relação de prestação de contas de diversos responsáveis e suprimentos de fundos,
 - xxxvi. Gasto total projetado da despesa.
- q. Permitir a gestão por centros de custos, devendo conter, portanto:
- i. Registro da estrutura de centros de custos com múltiplos níveis (mínimo de três);
 - ii. Formato centro de custo X. XX. XX ou XX. XX. XX, onde sempre o ultimo nível receberá o lançamento sendo o nível analítico e os anteriores não recebendo lançamento sendo nível sintético;
 - iii. Registro de orçamento de contas orçamentárias ou atividades por centro de custo;
 - iv. Distribuição dos centros de custos no ato do pagamento;
 - v. Gestão orçamento, distribuída por contas e centros de custos;
 - vi. Integração total com os demais componentes da solução, em especial nas áreas contábil, orçamentária e de despesas;
 - vii. Cadastro de rateios por centro de custos na tela de pagamento:
 - I. Rateios de valores por centros de custos;
 - II. Possibilidade de rateio de quantos centros de custos forem necessários num único pagamento;
 - III. Mensagem de não salvamento se o valor rateado for diferente do valor bruto da nota de pagamento.
 - viii. Relatórios dos centros de custos:
 - I. Execução do orçamento por centros de custos;
 - II. Gastos mensais por centros de custos;
 - III. Participação de cada centro de custo analítico sobre o centro de custo sintético;
 - IV. Participação das contas de despesa sobre os centros de custos, entre outros;
 - V. Despesas por períodos em cada centro de custo ou grupo deles.

§3º. A importação e exportação da base de dados deverão ser executadas com base nos seguintes requisitos:

- a. Permitir a configuração para interfaces entre outros sistemas que de uma forma ou de outra que produzam ou dependam de informações contábeis e financeiras, como exemplo folha de pagamento, adiantamentos e prestação de contas, diárias, locomoções, notas de pré-empenhos, empenhos, notas de pagamentos, demonstrativos financeiros, isto é, qualquer registro do sistema que tenha interesse do Conselho para importação e exportação entre as áreas, e ainda a licitante desenvolvendo tais interfaces estas não deverão ter custos adicionais ao CREA-PR.
- b. Integrar os seguintes sistemas em operação no CREA-PR, que serão considerados para todos os efeitos:

- i. Folha de pagamento: Benner Sistemas S/A (Benner Recursos Humanos Web – Modelo Web 7.0), extensões para importação e exportação XML e/ou TXT (deve fornecer no mínimo uma extensão).
 - ii. B.I – Business Intelligence: Tableau Software - extensões para importação e exportação CSV, Excel, Json (deve fornecer no mínimo uma extensão).
 - iii. SEI – Sistema Eletrônico de Informação (desenvolvido pelo TRF 4): extensões para importação e exportação HTML e PDF (deve fornecer no mínimo uma extensão).
 - iv. Sistema Corporativo: desenvolvido pelo CREA-PR, possui banco de dados Oracle, extensão para exportação XML.
- c. Possibilitar a exportação de qualquer registro existente na solução, nos formatos mínimos de textos, planilhas (Excel), PDF e CSV. Na hipótese dos órgãos de controle ou administrativos exigirem formatos de documentos com extensões não descritas, a CONTRATADA deverá disponibilizar a solução no período máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do CREA-PR.

§4º. A implantação, a ser realizada pela CONTRATADA, deve necessariamente incluir as seguintes etapas que serão ordenadas seguindo o planejamento do projeto:

- a. Planejamento de comunicação;
- b. Planejamento do projeto;
- c. Mapeamento e redesenho de processos;
- d. Análise e adequação do sistema aos processos da instituição;
- e. Instalação e parametrização;
- f. Importação e carga de dados;
- g. Testes;
- h. Treinamento dos usuários-chave, multiplicadores e equipe do TI;
- i. Preparação para entrada em produção;
- j. Estabilização e acompanhamento do sistema;
- k. Documentações;
- l. Customizações e mudanças;
- m. Gerenciamento do projeto.
- n. Os relatórios e documentos devem ser apresentados nas reuniões periódicas de status ao longo de toda implantação.
- o. Em relação a todas as entregas a serem efetuadas, os produtos de software e respectivas rotinas de execução deverão funcionar plenamente no ambiente de homologação do CREA-PR antes de serem transferidos ao ambiente de produção ou operação.
- p. Os dados disponibilizados no Sistema são de propriedade e uso exclusivo do CREA-PR

§5º. Para os serviços de migração dos dados devem ser realizadas as seguintes atividades mínimas:

- a. A CONTRATADA deverá ser capaz de migrar as bases de dados do sistema atualmente utilizado pelo CREA-PR, com vistas à preservação do histórico contábil e também para permitir consultas e gerações de relatórios de exercícios anteriores.
- b. O objetivo da migração de informações consiste na carga de dados para assegurar que os processos, suportados atualmente pelos sistemas legados, tenham continuidade a partir da implantação da solução.
- c. A CONTRATADA ficará responsável por todas as etapas da extração, tais como conhecer o banco de dados, efetuar rotinas para extração e gravação, testes e conferência do resultado, sendo que este último será homologado pelo CREA-PR. Para tanto, deverão ser considerado os seguintes períodos e volumes de lançamentos contábeis, financeiros e patrimoniais a serem migrados:

Registros contábeis, financeiros e patrimoniais.				
EXERCÍCIO	Lançamentos contábeis	Empenhos	Pagamentos	Recebimentos
2013	59830	5848	15882	6911
2014	53625	2373	15027	7170
2015	49826	1610	13542	7437
2016	53718	1709	14930	7946
2017	54143	1578	15278	7823
2018	58132	1718	17357	7526
2019	56743	1753	16621	7954
2020	32922	1658	6466	7305

Total aproximado	418939	18247	115103	60072
------------------	--------	-------	--------	-------

- d. Na impossibilidade de extração dos dados do sistema legado, a CONTRATADA, sem custo adicional, deverá disponibilizar mão de obra e demais insumos para formar o banco de dados necessário ao início do uso da solução, sendo esta atividade coordenada por técnico disponibilizada pelo CREA-PR.
- e. É de responsabilidade da CONTRATADA todo tratamento necessário para a obtenção dos dados para a migração.
- f. O CREA-PR disponibilizará técnicos para subsidiar a CONTRATADA no trabalho de elaboração do “de-para” de campos, origem e destino, que será utilizado na regra de migração de dados.
- g. Havendo inconsistências físicas ou lógicas nos dados do sistema legados, o CREA-PR deverá ser consultado para decidir sobre os procedimentos que a CONTRATADA deverá efetuar para solucioná-las.
- h. O CREA-PR fará uma verificação final do resultado da extração com subsídio da Licitante Contratada, após a conclusão dos trabalhos de migração, com intuito de homologar os resultados finais das migrações/conversões.
- i. O sistema atual contábil e orçamentário do CREA-PR e o *Siscontw*, da empresa *Implanta Informática Ltda.*, com banco de dados em *datacenter* desde 2008.

§6º. Os serviços de esclarecimento de dúvidas, análise e solução de problemas será prestado pela CONTRATADA por meios de contato e abertura de chamados, sendo obrigatório o atendimento por e-mail e telefone, entre outras formas de contato eventualmente disponibilizadas.

§7º. Os serviços relativos aos treinamentos deverão ser prestados de maneira a atender as seguintes características mínimas:

- a. O serviço de treinamento previsto tem por objetivo capacitar os funcionários do Departamento Financeiro e Pessoal do CREA-PR na administração, no desenvolvimento e uso pleno da solução. Ao final do treinamento o CREA-PR deverá estar apto a utilizar os recursos e funcionalidades da solução e ser capaz de efetuar as operações de rotina como inclusão, exclusão, consulta e configuração da solução.
- b. O treinamento poderá ser presencial e ministrado nas dependências do CREA-PR – Sede em Curitiba (*in company*) ou à distância (*on-line*).
- c. As instalações, equipamentos e demais recursos acessórios necessários para a realização do treinamento serão providos pelo CREA-PR.
- d. O fornecimento do material didático (apostilas, manuais, mídias e demais materiais pedagógicos), de preferência no formato digital, e a configuração do ambiente de treinamento são de responsabilidade da CONTRATADA.
- e. O treinamento será destinado aos 09 (nove) funcionários do CREA-PR.
- f. A carga horária do treinamento será de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas dividida em 4 períodos de 6 horas diárias, cujo calendário será definido pelo CREA-PR.
- g. A CONTRATADA deverá fornecer ainda, sem ônus adicional, o certificado de conclusão para cada participante, que deverá conter nome da instituição promotora do treinamento, o curso ministrado, a carga horária, o período de realização do curso, nome do instrutor, nome do aluno e conteúdo programático. Para tanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar instrutor com capacitação comprovada através de Certificação fornecida pelo fabricante da solução.

§8º. O local de entrega e da prestação de serviços será à Rua Dr. Zamenhof, n.º 35, Alto da Glória, Curitiba – PR.

§9º. Os seguintes prazos devem ser considerados a partir da vigência deste instrumento:

ATIVIDADE	PRAZO
Entrega das licenças de uso	Em 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
Migração, implantação e treinamentos	Em até 3 (três) meses da assinatura do contrato.
Suporte e manutenção	Inicia-se no 4º (quarto) mês após a assinatura do contrato, desde que tenha sido concluída a migração, implantação e treinamentos, e se realizará pelos 33 meses restantes, se for o caso.

§10. A execução do objeto deverá atender os níveis mínimos de Serviços (SLA) estabelecidos neste instrumento. Para tanto, todas as demandas encaminhadas pelo CREA-PR à CONTRATADA serão classificadas de acordo com os seguintes requisitos de Níveis de Serviço, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar fatores relacionados à solução, principalmente qualidade, desempenho e disponibilidade:

CLASSIFICAÇÃO E TEMPOS DE ATENDIMENTO	
Classificação da Solicitação	Prazo máximo de solução

Tipo	Criticidade	
Erros	Críticos	6 horas úteis
	Graves	12 horas úteis
	Importantes	24 horas úteis
Manutenção Evolutiva	Críticos	12 horas úteis
	Graves	24 horas úteis
	Importantes	48 horas úteis

- a. Considera-se “hora útil”, o período compreendido entre as 08h00min e as 18h00min, de segunda a sexta feira, exceto feriados.
- b. Os prazos começam a ser contados a partir do início do atendimento, assim considerado o primeiro contato para registro do chamado. O encerramento do atendimento dar-se-á com a comprovação da solução do problema relatado.
- c. Para a abertura do chamado, a equipe de suporte da CONTRATADA deverá registrar a ocorrência, informar formalmente ao solicitante e demais envolvidos ao processo de atendimento, e dar prosseguimento no tratamento do problema reportado.
- d. A classificação dos chamados quanto ao tipo de problema e grau é de responsabilidade do CREA-PR, que informará a CONTRATADA sobre as prioridades de cada demanda, que por sua vez obedecer às seguintes definições:
- i. Tipo de problema:

Erros	<p>I. Mau comportamento de requisito funcional, que deixou de executar, ou que está funcionando de forma incorreta ou diferente da forma que vinha sendo executada. É ainda mau comportamento de requisito que está funcionando de forma diferente da que estava prevista, neste caso, proveniente de manutenção evolutiva. Chamado do tipo erro requer, muitas vezes, alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas.</p> <p>II. Falha no sistema, fora de operação e necessidade de troca do equipamento.</p> <p>III. Falha intermitente em serviços suportados que torne o ambiente lento ou em pequenos grupos a operação está afetada, mas sem interrupção.</p>
Manutenção evolutiva	<p>I. Atendimento a conformidade legal ou requerimento do CREA-PR por força de alteração ou melhoria em procedimentos operacionais.</p> <p>II. Demandas que necessitam de alterações em códigos ou desenvolvimento de novas rotinas e que não estavam previstas na solução inicial.</p>

- ii. Grau:

Crítico	<p>I. Perda parcial ou total de funcionalidade do produto.</p> <p>II. Impacto geral na organização ou nos sistemas relacionados.</p> <p>III. Grau vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade.</p> <p>IV. Prejudica a prestação dos serviços.</p> <p>V. Impede o cumprimento de obrigações legais do CREA-PR com prazos estabelecidos e inadiáveis e que compromete a sua imagem.</p>
Grave	<p>I. Vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, prejudica a prestação dos serviços; impede o cumprimento de obrigações com prazos estabelecidos e inadiáveis, mas que não compromete a sua imagem.</p>

	<p>II. Problemas que não resultem em impactos gerais no ambiente.</p> <p>III. Problemas que podem ser contornados através de outros procedimentos.</p>
Importante	<p>I. Vinculado a requisito funcional que, se de alguma forma para de funcionar ou funciona com precariedade, não prejudica as atividades do CREA-PR.</p> <p>II. Dúvidas referentes à operação da solução.</p> <p>III. Problemas que resultem em impactos isolados.</p> <p>IV. Procedimentos isolados.</p>

- e. A CONTRATADA disponibilizará ferramenta *on-line* no seu *website* para que o CREA-PR possa abrir chamados, acompanhar as solicitações, seus prazos, as entregas e as previsões de atendimento.
- f. Quaisquer problemas que venham a comprometer o alcance dos níveis de serviços estabelecidos devem ser imediatamente comunicados ao CREA-PR, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução.
- g. Constituem exceções ao SLA:
- i. Caso fortuito ou força maior.
 - ii. Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos ou sistemas que não sejam de responsabilidade ou de controle direto da CONTRATADA.
 - iii. Falha de equipamento ou de sistema ocasionada pelo CREA-PR.

§11. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Cumprir a legislação e as normas técnicas, inclusive da ABNT, inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b. Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c. Não transferir indevidamente a outrem, a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e a atender prontamente;
- e. Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f. Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h. Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i. Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- j. Assumir:
 - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos, taxas e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
 - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
 - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
 - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
 - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos durante a execução do objeto;
 - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
 - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
 - viii. Objetivamente, inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução do objeto na hipótese de qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causado voluntária ou involuntariamente por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução do objeto contratado, providenciando, sem alteração do prazo estipulado, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CREA-PR e/ou a terceiros, inclusive despesas com custas judiciais e honorários advocatícios, se houver.
- k. Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- l. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- m. Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização deste instrumento;

- n. Não contratar para atuar na execução do objeto servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- o. Manter atualizado o banco de dados dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
- p. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, se for o caso;
- q. Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
- r. Executar o objeto com esmero e correção, refazendo tudo aquilo que for impugnado pelo Fiscal do Contrato, mesmo que já realizado ou em execução, sem acréscimo de prazo e/ou ônus para a o CREA-PR;
- s. Efetuar a execução do objeto sem qualquer tipo de prejuízo ou transtorno às atividades do CREA-PR;
- t. Comunicar ao Fiscal do Contrato, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos que julgar necessários, bem como comunicar prontamente a eventual impossibilidade de execução de qualquer obrigação ajustada, visando à adoção das medidas cabíveis por parte do CREA-PR;
- u. Não utilizar o nome e/ou logomarca do CREA-PR em qualquer tipo de divulgação da sua atividade, mesmo após o encerramento da execução do objeto;
- v. Não se pronunciar a imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do CREA-PR que por ventura tenha acesso por conta da execução do objeto;
- w. Realizar reuniões periódicas com o Fiscal do Contrato, ou a qualquer momento, se convocado, para avaliação do andamento da execução do objeto;
- x. Empregar profissionais preparados e habilitados para o desempenho das funções, e ainda identificados por crachás quando exercendo atividades nas dependências do CREA-PR;
- y. Registrar as ocorrências observadas durante a execução do objeto, bem como informar prontamente ao CREA-PR eventuais anormalidades;
- z. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do CREA-PR por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços utilizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CREA-PR se reserva ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo na aplicação de eventuais penalidades;
- aa. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, inclusive em casos emergenciais quando a serviço nas instalações do CREA-PR;
- ab. Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência e atendimento a legislação.

§12. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b. Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c. Notificar a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;
- d. Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f. Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g. Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

Pela execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ 155.910,00 (cento e cinquenta e cinco mil, novecentos e dez reais), composto dos seguintes valores unitários:

- a. Programas e respectivos módulos que integram a solução: R\$ 19.734,00 (Dezenove mil, setecentos e trinta e quatro reais).
- b. Migração, customização, implantação e treinamento: R\$ 8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).
- c. Suporte e manutenção: R\$ 127.776,00 (Cento e vinte e sete mil, setecentos e setenta e seis reais).

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a. O pagamento do objeto será efetuado em parcela única para as alíneas “a” e “b” do *caput*, e em até 33 (trinta e três) parcelas mensais para os serviços de suporte e manutenção, todos em até 07 (sete) dias úteis após a execução e aceite da etapa do objeto, por meio de depósito junto ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência n.º 2458 Conta Corrente n.º 30461-2, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá à CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b. Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá, ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c. A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente à CONTRATADA tal providência.

- d. Deverá acompanhar ainda o documento fiscal o relatório com o detalhamento da execução do objeto em cada uma das etapas:
- i. Programas softwares contemplando a solução: data, local forma da entrega, quantitativo e tipos das licenças com as suas respectivas vigências, bem como a identificação do servidor do CREA-PR que as recebeu.
 - ii. Conclusão da migração, customização, implantação e treinamentos: datas de início e término, atividades realizadas, pessoal do CREA-PR que interagiu ou recebeu a etapa, conforme o caso, além das demais informações indicadas no projeto de implantação ratificado.
 - iii. Suporte e manutenção: datas e horas de início e término, atividades realizadas e a identificação do servidor do CREA-PR que as recebeu e/ou acompanhou.
- e. Ao efetuar o pagamento, serão retidos os tributos e encargos que a Lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei n.º 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente enquadradas nas exceções predefinidas e normatizadas pela Receita Federal do Brasil – RFB.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a. Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade do objeto, nem do respectivo faturamento;
- b. Recebimento definitivo: será lavrado em até 90 (noventa) dias do encerramento da vigência contratual, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c. Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d. Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e. O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR ensejará encargos moratórios entre as datas de vencimento e do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$i/365 \text{ I} = (6/100)/365 \text{ I} = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. Nos valores constantes do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, dentre outras, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto; ou, ainda, despesas com transporte, hospedagem ou alimentação, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que os valores indicados sejam a única remuneração pela execução do objeto.

§8º. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução do objeto ou ainda na hipótese de prorrogação da vigência contratual, os valores a serem pagos poderão ser reajustados mediante requerimento instruído da CONTRATADA, por meio da aplicação do percentual acumulado no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, podendo, conforme o caso, se proceder mediante simples apostila, nos termos do art. 65, §8º, da Lei n.º 8.666/93.

§9º. A CONTRATADA deverá, ainda, no momento da execução do objeto, comprovar a origem dos bens eventualmente importados, com a correspondente quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob a pena de rescisão contratual e aplicação da multa prevista para inexecução total.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do representante legal do CREA-PR, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, a critério do CREA-PR e de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ 7.795,50 (sete mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da disponibilização eletrônica deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b. Seguro-garantia; ou
- c. Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a. Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do Contrato;
- c. Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto à Caixa Econômica Federal (Banco n.º 104), agência n.º 0373, operação n.º 003, Conta Corrente n.º 600-2, mediante depósito identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando à sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei n.º 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a. Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a. Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b. Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao Contrato;
- c. Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste Contrato;
- d. Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste Contrato e de seus aditamentos;
- e. Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária a formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f. Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
 - i. O CREA-PR como beneficiário;
 - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
 - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail licitacao@crea-pr.org.br. O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual,

inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do Contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre a CONTRATADA, ou ainda, na hipótese de qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei n.º 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme o §3º desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O CREA-PR poderá rescindir este Contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, sendo garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução do objeto.

§1º. A CONTRATADA é a única responsável pela contratação dos empregados com qualidades específicas, e habilitados na forma lei, para execução do objeto ora contratado, sendo a única empregadora para todos os efeitos legais.

§2º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução do objeto deste instrumento.

§3º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§4º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta Cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatada a ação ou a omissão da CONTRATADA relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, respectivos decretos regulamentadores e neste instrumento, bem como facultará à Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a. Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b. Multa, que será aplicada nas hipóteses de falhas, atraso injustificado, inexecução parcial ou total do Contrato, sendo observadas a tipificação e a base de cálculo constantes da alínea seguinte;
- c. Impedimento de licitar e contratar com a União e o consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme os seguintes parâmetros, sem prejuízo das multas previstas e das demais penalidades legais:

TABELA 1		
Grau da Infração	Base de cálculo	
	Multa (incidente sobre o valor total do contrato)	Impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF

		Mínimo	Máximo
1	0,2 %	Não aplicável	1 mês
2	1 %	1 mês	1 ano
3	3 %	3 meses	2 anos
4	7 %	6 meses	3 anos
5	10 %	2 anos	5 anos

TABELA 2			
Item	Tipificação	Grau da Infração	Incidência
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado em cada ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	3	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto ou sem autorização formal;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha serviço e/ou fornecimento previsto, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que origine a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	2	Por empregado em cada ocorrência
8	Não cumprir horário ou prazo estabelecido, ou ainda solicitação decorrente;	2	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal da fiscalização, inclusive instrução complementar;	2	Por ocorrência

10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e/ou previdenciária;	1	Por dia em cada ocorrência
11	Não cumprir legislação (legal ou infralegal), ou ainda norma técnica inerente à execução do objeto;	3	Por lei ou normativo em cada ocorrência
12	Não manter as suas condições de habilitação;	2	Por ocorrência
13	Alterar ou não prestar informação quanto à qualidade, quantidade ou composição de qualquer componente do objeto;	3	Por ocorrência
14	Atrasar a entrega, o início ou o término da prestação de serviços.	1	Por dia em cada ocorrência
15	Apresentar documentação e/ou informação falsa; fraudar a execução da obrigação assumida; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal;	5	Por ocorrência
16	Deixar de prestar os serviços de garantia nas condições estipuladas, exceto prazo.	3	Por ocorrência
17	Exceder prazo de atendimento de SLA de grau crítico.	3	Por ocorrência
18	Exceder prazo de atendimento de SLA de grau grave	2	Por ocorrência
19	Exceder prazo de atendimento de SLA de grau importante	1	Por ocorrência
20	Retardar ou falhar a execução da obrigação assumida, bem como para as demais falhas na execução não especificadas nos itens anteriores.	3	Por ocorrência

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo à rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 02 (dois) dias ininterruptos, ocasião que dará origem à aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano e máximo de 03 (três) anos, e uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3	
Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais

4	4 ou mais
5	2 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- a. 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- b. 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência e aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a União e consequente descredenciamento do SICAF, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos e máximo de 05 (cinco) anos, ocasião em que também incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- a. Houver atraso injustificado para o início da execução do objeto por mais de 15 (quinze) dias;
- b. O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União, esta última com o consequente descredenciamento do SICAF, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, mesmo que parcialmente, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- a. Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- b. Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. O pagamento de eventual multa não exime a CONTRATADA de corrigir os danos que a sua conduta, seja por ação ou omissão, de seus prepostos, ou ainda de terceiros, autorizados ou não, tenham provocado ao CREA-PR.

§12. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas, se for o caso, no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR, os direitos e/ou obrigações assumidas por meio deste Contrato.

§1º. É expressamente vedada a subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada após aprovação formal do CREA-PR, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a. Não haver sido declarada suspensa do direito de licitar ou declarada inidônea perante o CREA-PR ou na esfera da União;
- b. Não haver sido declarada a sua falência.
- c. Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- d. Estar regularmente registrada perante o seu conselho profissional competente, se for o caso.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de ser a única responsável pela eventual execução do objeto por suas subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§5º. A inobservância das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades descritas neste instrumento, bem como na legislação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste Contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, ficam investidos das respectivas responsabilidades os servidores a seguir descritos, que poderão ser assessorados por outros prepostos nomeados oportunamente:

- a. Gestor: Ricardo Bittencourt, matrícula n.º 1027, agente profissional, gerente;
- b. Fiscal Técnico: Emerson Marcos Stadinicki, matrícula n.º 679, agente profissional, facilitador;
- c. Fiscal Requisitante e Administrativo: Leandro Rodrigues França, matrícula n.º 868, agente administrativo, contador.

§1º. O CREA-PR poderá, no decorrer do Contrato, alterar quaisquer dos agentes nomeados por força do *caput*, ocasião em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto executado, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA-PR ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias à execução do objeto.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designada não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Aos servidores indicados no *caput* compete, dentre outras atribuições:

- a. Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas neste instrumento, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b. Prestar à CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c. Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas à CONTRATADA;
- d. Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitem a CONTRATADA às multas ou sanções previstas;
- e. Efetuar o recebimento provisório dentro de cada esfera de atuação, elaborando um relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução deste Contrato e demais documentos que julgarem necessários, encaminhando-os ao gestor para o recebimento definitivo, conforme as suas orientações procedimentais.

§5º. Compete ao Gestor do Contrato, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Convocar reuniões com a participação dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo para esclarecer questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;
- b. Exigir a correta execução do objeto contratado, determinando eventuais correções à Contratada;
- c. Indicar eventuais glosas no pagamento;
- d. Instaurar processos de averiguação de falhas visando, se for o caso, à aplicação de sanções à Contratada;
- e. Sugerir eventuais alterações contratuais;
- f. Comunicar a falta ou a deficiência de materiais;
- g. Aceitar ou recusar o objeto;
- h. Autorizar o faturamento do objeto após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo ou da Certificação da despesa, conforme o caso,
- i. Manter o histórico de gestão do contrato, contendo o registro formal de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, com o apoio dos Fiscais Técnico, Requisitante e Administrativo;

§6º. Compete ao Fiscal Técnico, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Elaborar e assinar o Termo de Recebimento Provisório quando da entrega do objeto constante do instrumento contratual ou na ordem de compra e/ou serviços, e do Termo de Recebimento Definitivo, este último em conjunto com o Fiscal Requisitante;
- b. Avaliar, em conjunto com o Fiscal Requisitante, a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregue e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato;
- c. Identificar, em conjunto com o Fiscal Requisitante, não conformidades na execução do objeto com os termos contratuais;

§7º. Compete ao Fiscal Administrativo, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Verificar a aderência da CONTRATADA aos termos contratuais;
- b. Verificar, com conjunto com o Fiscal Técnico, a manutenção das condições habilitatórias da CONTRATADA;
- c. Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária para fins de pagamento.

§8º. Compete ao Fiscal Requisitante, dentre outras atividades, a fiscalização do contrato do ponto de vista de negócio e funcional da solução de tecnologia da informação e comunicação, verificando, com o apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo, a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação.

§9. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância das suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos consubstanciados em aditivos a este Contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida à legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR o Sr. ARGILEU FRANCISCO DA SILVA, telefones fixo n.º (61) 3212-6700 / (61) 3212-6740 / (61) 3212-6741, e-mail: comercial@conselhos.com.br, que durante o período de vigência do Contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto. Cabe à CONTRATADA comunicar ao CREA-PR formalmente na hipótese de eventual alteração do representante aqui nomeado.

§3º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste Contrato implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

§5º. Reserva-se ao CREA-PR o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores referentes à execução efetivamente recebida pelo CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A presente despesa correrá à Conta n.º 6.2.2.1.1.01.04.09.005 - Serviços de Informática, consignada em orçamento próprio do CREA-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento.

Argileu Francisco da Silva
Contratada

Ricardo Rocha de Oliveira
CREA-PR

Vistos do CREA-PR:



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bittencourt, Gerente do DECOP**, em 01/04/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson Marcos Stadinicki, Facilitador(a)**, em 01/04/2021, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Rodrigues de França, Contador**, em 01/04/2021, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson Roberto Arbighaus Rothbarth, Procurador Jurídico**, em 05/04/2021, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rocha de Oliveira, Presidente**, em 05/04/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site www.crea-pr.org.br/sei-autentica, informando o código verificador **0500515** e o código CRC **4D5352EA**.